

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 1005074-81.2014.8.26.0566

Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Classe - Assunto

Atualização

Requerente: ANA SUELI ALMEIDA COLOIAN e outros

Requerido: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- A decisão de fls. 410/411 transitou em julgado (fl. 431) e já foram expedidas as guias de levantamento em favor das partes (fls. 441/442 e 458/459), conforme determinado. Assim, considerando a quitação integral do débito JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Custas já recolhidas (fls. 448/449).
- Dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 16 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA